

remediação, intervenções em áreas degradadas, mas sim como aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública.

Art. 25. Estão definidos como PROJETOS VIÁRIOS (PV):

I - modificação de circulação, implantando os grandes sistemas binários de circulação. Refere-se à discussão geral de circulação, trata-se de META, cujo prazo é médio, devendo ser elaborado projeto de sinalização específico.

II - novos acessos às Rodovias (BR e MT), através de gestão para implantação de intervenções viárias, a fim de evitar grandes trajetos para as diversas comunidades, fazendas e empresas ao longo das rodovias. Trata-se de DIRETRIZ junto à ANTT, cujo prazo é médio, devendo ser elaborado projeto para que o município preserve os interesses do tráfego local.

III - gestão para implantação de anéis de contorno, como sistema articulador rodoviário servindo de limitante à expansão urbana de Sorriso. Trata-se de DIRETRIZ junto a SINFRA e ANTT.

IV - criação de gestão administrativa com mecanismos de planejamento e mobilidade urbana, visando o gerenciamento integrado para articulação da política de mobilidade em um único órgão público. Trata-se de META, com prazo médio, em consonância com o apontado na Política Nacional de Mobilidade.

V - modernização da sinalização semafórica referindo-se ao tratamento geral nos semáforos existentes e nos novos conjuntos a serem implantados, incluindo o uso obrigatório de focos para os pedestres, onde houver travessias sinalizadas.

VI - implantação de um sistema de monitoramento e gestão de trânsito, por meio de fiscalização eletrônica, através da implantação de radares e de câmeras, facilitando a fiscalização/monitoramento do município.

VII - ligações viárias para otimização de itinerários de transporte público coletivo, buscando priorizar as ligações entre os bairros.

VIII - dotar a cidade de um Plano Cicloviário, consistindo em conjunto de medidas para viabilizar a bicicleta como importante meio de transporte. Consistem como META obedecida as limitações de gabarito do sistema viário e de declividade de determinadas vias.

IX - Elaboração de um Plano de Sinalização de Orientação, referindo-se a um conjunto de medidas para viabilizar rotas em toda a cidade, definido como META.

CAPÍTULO III
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 26. Os Projetos Estratégicos (PE) configuram-se como propostas que visam aprimorar e aperfeiçoar, o desempenho do município ou de um equipamento urbano de grande relevância.

Parágrafo único. Os projetos estratégicos distinguem-se dos projetos viários, não se configurando apenas como procedimentos de aperfeiçoamento do espaço urbano e da via pública, mas sim com o objetivo central no Desenvolvimento Sustentável baseado nos seguintes aspectos: Economicamente Incluyente, Socialmente Justo e Ambientalmente Equilibrado.

Art. 27. Estão definidos como Projetos Estratégicos (PE):

I - implantação de Parques Lineares como forma de preservação ambiental, criando locais seguros para caminhada e passeio com bicicleta, a serem localizados nas áreas lindeiras dos cursos d'água.

II - a identificação de oportunidades macroeconômicas a partir da localização do município no eixo das rodovias (BR e MT), viabilizando a expansão dos parques indústrias.

TÍTULO VIII
DAS INTERVENÇÕES NO TRANSPORTE

CAPÍTULO I
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO

Art. 28. Consideram-se Áreas de Intervenção no Transporte (AIT) as regiões que apresentam algum nível de criticidade, devendo ser priorizados segundo critérios técnicos, que justificam intervenções imediatas, tais como:

I - a adequação de pontos e travessias para cumprimento da acessibilidade como medida geral para atendimento da NBR 9050 2015, para o cumprimento na infraestrutura urbana, como pontos, passeios, travessias e faixas elevadas.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

Art. 29. Os projetos de transporte público coletivo configuram-se como propostas que visam melhorar, aperfeiçoar, requalificar, revitalizar ou alterar o desempenho do sistema de Transporte Público. Seus objetivos consistem na melhoria do serviço de transporte público coletivo do município e no desenvolvimento local, tais como:

I - a identificação dos pontos, das linhas atendidas, do itinerário e da tabela de horários no projeto de abrigo de ônibus, devendo o abrigo ser iluminado, contar com lixeira e bancos;

II - a adoção do monitoramento por GPS disponibilizado à população em geral. Trata-se de META, com prazo médio. O sistema deverá ser utilizado como instrumento de fiscalização por parte do poder público.

III - a implantação do Bilhete Único, como instrumento de justiça social, estabelecendo a integração dos ônibus, sem o pagamento de nova tarifa.

IV - a implantação de novas linhas para o transporte coletivo com o caráter de integração e atendimento do setor industrial do eixo das Rodovias com os bairros do município. Trata-se de META, cujo prazo é médio, com a redefinição geral das linhas existentes, visando construir uma nova rede de transporte, ordenando a distribuição dos ônibus do sistema municipal. A constituição de rede do transporte poderá ser competitiva com o deslocamento individual, aproveitando-se das novas possibilidades de itinerários com os diversos Projetos Viários apontados neste Plano de Mobilidade.

V - a definição das distâncias entre paradas, contemplando-se o aspecto acessibilidade (distância de caminhada), concentração de usuários nos pontos de parada e tempo de parada para as operações de embarque e desembarque, além da classificação e função da via no trajeto a ser percorrido pelo ônibus.

VI - o subsídio para o transporte, que deverá ser regulamentado por Decreto, baseando-se na melhoria da oferta e qualidade do serviço prestado.

Parágrafo único. A implantação dos projetos voltados às melhorias no transporte coletivo é de responsabilidade da empresa concessionária. Os novos empreendimentos poderão custear melhorias no trânsito e sistema viário do município, como forma de mitigar os impactos gerados pelos mesmos.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA

Art. 30. O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras, e observados os princípios e diretrizes desta Lei Complementar fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade urbana e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o caput será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Lei Complementar deverá constituir base, nos assuntos pertinentes à Mobilidade Urbana, para a elaboração da Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

Art. 32. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

SUMÁRIO	
TÍTULO I	1
DA CONCEITUAÇÃO, FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PLANO DE	
MOBILIDADE URBANA	1
TÍTULO II	1
DAS DEFINIÇÕES	1
TÍTULO III	4
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA	
MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	4
TÍTULO IV	5
DAS ATRIBUIÇÕES	5
TÍTULO V	5
DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE	
TRANSPORTE PÚBLICO	5
TÍTULO VI	7
DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS	
SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA	7
TÍTULO VII	10
DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA VIÁRIO	10
CAPÍTULO I	10
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO	10
CAPÍTULO II	11
DOS PROJETOS VIÁRIOS	11
CAPÍTULO III	12
DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS	12
TÍTULO VIII	12
DAS INTERVENÇÕES NO TRANSPORTE	12
CAPÍTULO I	12
DAS ÁREAS DE INTERVENÇÃO	12
CAPÍTULO II	13
DOS PROJETOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO	13
CAPÍTULO III	13
DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA	13
CAPÍTULO IV	14
DISPOSIÇÕES FINAIS	14

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2019

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Sorriso, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e da Secretaria Municipal De Assistência Social e a

Organização da Sociedade Civil – OSC Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - Apeae, inscrita no CNPJ Nº 32.944.357/0001-14, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, para apoiar a execução de serviços especializados de equoterapia, através do projeto “Promovendo o Bem”, visando o atendimento de crianças e jovens com deficiência intelectual e múltiplas da entidade.

Tais procedimentos visam à promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, no exercício de 2019, recursos estes decorrentes de doações provenientes de incentivos fiscais ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, embasada na Lei 8.069/1990, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para repasse de recursos, que deverão ser utilizados em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/14, Lei Federal nº 8.069/90, Resolução nº 137/10 do CONANDA, Lei Municipal nº 236/15, do Decreto Municipal nº 186/17, conforme os valores disposto na Ata nº 07/2019, aprovados pelo CMDCA.

II - DA DISPENSA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A Lei Federal nº 13.019/14 estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público.

O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/15:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Neste sentido, a legislação facultou a administração pública, dispensar a realização do chamamento público, com base legal supracitada, haja visto tratarem-se de Organizações da Sociedade Civil – OSC previamente cadastradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para o desenvolvimento de atividades vinculadas e serviços de assistência social.

III - DA JUSTIFICATIVA

Considerando que o Município de Sorriso tem o dever, através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando que as Organizações da Sociedade Civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos um grande capital de experiências e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento das questões sociais e de garantias de direito, e que partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência às demandas sociais.

Considerando que os arranjos institucionais, devem propiciar uma atuação colaborativa entre a Administração Pública e a Sociedade Civil, ampliando alcance e diversidade e a capilaridade das políticas públicas diante das enormes complexidades dos problemas sociais e sob tal ótica promover a abertura de espaços dentro da administração pública para a participação da Sociedade Civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

Dessa forma, a parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado com ações de fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente – SGA, por meio do desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores da política da promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

As atividades e os serviços serão executados de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

IV – DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a Organização da Sociedade Civil com atividades voltadas a serviços de assistência social, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, emoldurando-se fielmente aos ditames do artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/14, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Organização da Sociedade Civil Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sorriso - Apeae, inscrita no CNPJ Nº 32.944.357/0001-14..

Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei nº 13.019/14 e alterações posteriores.

Sorriso, 13 de junho de 2019.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

EDITAL 030 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

SIMPLIFICADO 001/2019

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 400/2019, torna público a convocação dos candidatos abaixo relacionados para o **dia 14 de junho de 2019 (sexta-feira), a partir das 10h (matutino). A atribuição será realizada na Avenida Porto Alegre, nº 2661, Centro, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE SORRISO/MT:**

Cargo: Professor de Pedagogia 20h – Sede

Ord.	Candidatos	Local	Hora Atribuição
43	JESSIKA MARIA APARECIDA GODOY DA SILVA LOPES TEIXEIRA	SEDE MUN. PROF. DE PEDAGOGIA - 20H	10h

Cargo: Professor de Língua Portuguesa 20h – Sede

Ord.	Candidatos	Local	Hora Atribuição
12	ALMIR JOSE DA SILVA	SEDE MUN. PROF. DE LÍNGUA PORTUGUESA - 20H	10h10

Sorriso, 13 de junho 2019.

Maria Amélia de Souza Rossi

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do

Processo Seletivo Simplificado

Portaria nº 400/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CONCURSOS PÚBLICOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 003/2018 EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 010/2019

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL Nº 001/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 003/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1644, para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 156/2019, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	PROCURADOR DO MUNICÍPIO												
Nível:	SUPERIOR COMPLETO												
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA												
PROT.	NOME	DOC. IDENTIDADE	DE	DT.NASC	LP	CE	P O	PR	AT	PF	CL	C D	
		SITUAÇÃO FINAL											
300261	RAONY CRISTIANO BERTO	18427413 SSP/MT	-	09/05/1987	8	39	47	45	2	94	1		
		APROVADO											
300030	LUAN VANZETTO	1103538631 SJS/RS	-	09/07/1990	10	40	50	41	0	91	2		
		CLASSIFICADO											

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa nº. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via Decreto 156/2019 no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que: